

# Cartas de Sesmaria

## A Domingos de Mello e Abreu

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Cappitam General da Cappitania do Rio de Janr.º e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha provizão virem que digo virem que esta minha Carta de Sesmaria que havendo respeito a me representar Domingos de Mello e Abreu morador na Comarca do Serro do frio districto de Gouvea dentro da nova demarcação dos Diamantes que elle era Senhor e possuidor de hum Sitio chamado o Pisolla o qual partia com terras do Cappitão Joseph Coutinho de Andrada cujo sitio tinha meya legoa de terra em quadra fazendo pião fa casa de vivenda delle Suplicante e porque o queria posuir na orma das ordens de Sua Magestade me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras ao que atendendo eu estar situado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hã de cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos diamantes: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Domingos de Mello e Abreu meya legoa de terra em quadra na sobre ditta paragem com declaração que não excederã esta conceção em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua daspartes o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de Sua Magestade e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado e ocupado as dittas terras que lhe pertencerem rezervando os Sítios dos vezinhos e moradores com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queiram appropriar de demziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Supplicante que será obrigado no termo de hum anno que se contarã da data desta a demarcarso judicialmente medindosse as que lhe concedo de que lhe faço merce e antes de fazer a demarcação serão notificados os reffe-

ridos vizinhos para alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem as possa fazer e outrosim as terá com condição de não succederem nellas Relligioens por titulo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar e o Suplicante não embaracará os caminhos e serventias publicas que no tal Sitio houver, e outrosim sera obrigado a veziar as terras de sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra alguma pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes e achando algum buraco ou signal delle nas ditas terras por se venha no conhecimento de que se fes experiencia hira logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade ficando distante della ao Cabo da patrulha que estiver mais vizinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição constando se não podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno que se achar e declarão os bandos: Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação dos vizinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das noitas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento; e outrosim sera obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por Sua Mag.<sup>da</sup> pello seu Concelho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica do ouro pretto aos vinte e seis de Mayo de mil e setecentos digo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta annos. — Gomes Freire de Andrada — digo o Secretario do Governo Antonio Amaro de Souza Continho a vos escrever — *Gomes Freire de Andrada.*

#### A João Roiz Pacheco

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Cappitão general etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que a mim me constou digo que havendo respeito a me representar João Roiz Pacheco morador na Comarca do Sero do

frio dentro da nova demarcação dos Diamantes que elle hera Senhor e possuidor de hum Sito chamado os Borges ao pe do rio Jaquitinhonha com hum engenho de Pilloens e povoado de gado e curraes a q.<sup>al</sup> teria hua legoa de terra em quadra e parte de huma banda com terras do Sargento Mor Manoel Moreyra Leytão e da outra banda com o rio Inhany de outra parte com o rio Jaquitinhonha e da outra com a Serra chamada do morro do chapeo e porque a queria possuir na forma das ordens de Sua Magestade me podia lhe mandasso passar carta de Sesmaria das ditas terras ao que atendoado eu estar situado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hão de cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Magestade ao dito João Roiz Pacheco meya legoa de terra em quadra na sobredita paragem com declaração que não excedera esta conceção em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficara livre de huma das partes o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.<sup>da</sup> e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado e ocupado as ditas terras que lhe pertenceram rezervando os Sitios dos vizinhos e moradores com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes que lhe forem copitentes sem que os refferidos vizinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Supp.<sup>o</sup> que sera obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta a demarcar-se judicialmente medindosse as que lhe concedo e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vizinhos para allegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e outro sy as terá com condição de não succederem nellas relligioens por titulo algum e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar e o Suplicante não embaracará os caminhos e serventias publicas que no tal Sitio houver, e outro sim sera obrigado a veziar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra qualquer pessoa que se prezuma ande furtivamente, extrahindo Diamantes e achando algum buraco ou signal nas ditas terras por se venha no conhecimento de que se fes experiencia hira logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade e ficando distante della ao Cabo da Patrulha que estiver mais vizinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição e constando se não podia fazer a dita



experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno que se achar e declarão os bandos: Pello que mando ao official de posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fara termo no livro das nottas para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento, e outro sy sera obrigado no termo de hum anno digo quatro annos que se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por Sua Magestade pello Seu concelho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada e passada em V.ª Rica a vinte e seis dias do mes de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta annos. — Gomes Freire de Andrada — digo o Secretario do Governo Antonio Amaro de Souza Coutinho a fcs escrever — *Gomes Freire de Andrada.*

#### A João Baptista Coelho

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Cappitam general da Cappitania do Rio de Janeiro e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo respeito a me representar João Baptista Coelho morador na Comarca do Serro do frio termo da nova demarcação dos Diamantes que elle estava possuindo humas terras que terião de largo hua legoa e comprido o mesmo o qual corria da Serra grande dos Galheyros correndo a Serra abaicho the donde se encontra com o Parauna abaicho donde fas barra o rio das Congonhas vertente da serra para a parte do Nacente correndo Paruana asima athe fazer barra no Tigre, e estando o mesmo tigre asima athe caminho que vay da Guarapiranga de São Patricio para o Certão a feixar na forma das ordens de S. Magestade me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras ao que atendendo eu estar situado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hão de cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos Diamantes: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao dito João Baptista Coelho hua legoa de terra em quadra na sobredita paragem com declaração que não excedera esta concessão em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de hua das partes o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Magestade e esta merce que faço ao Suplicante sera salvo o di-

reyto regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado e ocupado as ditas terras que lhe pertencam rezervando os Sítios dos vezinhos e moradores com quem partirem as dittas terras e suas vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Suplicante que será obrigado no termo de hum anno que se contarã da data desta a hum anno a demarcarse judicialmente medindosse as que lhe concedo e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta sesmaria e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sy as tera com condição de não succederem nellas Relligioens por titullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem Dizimos como quaesquer seculleres e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar e o Suplicante não embaraçara os caminhos e serventias publicaz que nas taes terra houverem e outro sy sera obrigado averiguar as terras de sua demarcação estando dentro della não consentindo negros fugidos a minerar nem outra q.ª pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes e achando algum buraco ou signal naz dittas terras por onde se venha no conhecimento de que se fes experiencia hira logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que se achar de novidade e ficando distante della ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição e constando senão podia fazer a dita esperiencia sem ser sciente della sera castigado conforme o damno que se achar e declarão os bandos de S. Magestade. Pello que mando ao official a que tocar de posse ao Supplicante da refferida terras feito primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento e outro sy sera obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta mandar confirmar esta sesmaria por sua Magestade pello seu Concelho ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada e passada em Villa Rica a vinte e seis de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta annos. — Gomes Freire de Andrada — digo O Secretario do Governo Antonio Amaro de Souza Coutinho a fcs escrever — *Gomes Freire de Andrada.*



**Ao alferes João Roiz dos Santos**

Gomes Freire de Andrada do Concelho de S. Magestade Governador e Cappitam General das Cappitania do Rio de Janeiro e de Minas Geraes etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar o Alferes João Roiz dos Santos morador na freguezia de Guarapiranga termo da Villa do Carmo que estava possuindo hum Citio que parte com o Rio daquella paragem o qual houve por arrematação que fes em prassa na villa do Carmo na execução que se fazia a Sebastião Ferreira de Mello o qual parte do Nacente com Manoel Moutinho Migueis e da parte do poente com o Sargento Mor Miguel Pires da Silva e da parte do Norte com Mattos Geraes que se continuam em the o Pinheiro o que pretendia haver por Sesmaria meya legoa de terra em quadra pella testada do dito Sitio asima correndo a medição pello ribeirão do Bicudo asima e da testada de Miguel Moutinho para adiante, acompanhando o dito ribeirão que se acha devoluto inteirandosse para o Norte e Nacente a mesma medição e suas coadras ao que atendendo eu a utilidade que se se segue a fazenda Real de cultivaremse as terras desta Cappitania: Hey por bem fazer merce conceder em Nome de S. Mag.<sup>de</sup> ao dito alferes João Roiz dos Santos meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem com declaração que não excedera esta concessão em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio Navegavel porque neste cazo ficará livre de humas das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.<sup>de</sup> e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direyto regio ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertença reservando os vezinhos digo os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as dittas terras e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Suplicante que será obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta a demarcarse judicialmente medindosse as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem as dittas terras se lhes prejudicar e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa cultivar e outro sy as tera com condição de não succederem nellas Religiões por titulo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão

a quem as denunciar, e o Suplicante não embarçara os caminhos e serventias publicas que na tal fazenda tiver: Pello que mando aos officiaes a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feito primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fara termo nos livros das Nottaz para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento, e outro sy sera obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta a mandar demarcarse digo a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.<sup>de</sup> por seu Concelho Ultramarino: E por firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada em Villa Rica a dous do mes de Julho de mil e sete centos e quarenta annos Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo do dito anno. O Secretario Antonio de Souza Machado a fez escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

**Ao Cap.<sup>m</sup> Francisco Correa Lima**

Gomes Fr.<sup>o</sup> de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar o Cap.<sup>m</sup> Fran.<sup>o</sup> Corr.<sup>a</sup> Lima morador no morro Vermelho, termo da Villa do Caethe, que elle Supp.<sup>o</sup> tinha hua rossa nas Cabeceiras do Corrego do braço do Ribeirão do morro grande, q' pela p.<sup>te</sup> do Sul fazia estrema por sima de hua chapada, com Domingos Glz.<sup>o</sup> Villas boas, e Joze da Costa Home, e da p.<sup>te</sup> do Poente ficava a Serra donde nascia o dito Corrego, Correndo por elle abaixo athe a rossa do Capitão Braz Gomes de Mattos, e da p.<sup>te</sup> do Norte partia com a rossa de Manoel Glz.<sup>o</sup> Correa; e porq' o Supp.<sup>o</sup> tinha feito nella varios rossados, para plantal mantim.<sup>tas</sup> com que sustentar sua familia, e fabrica de minerar, queria lhe concedesse por Sesmaria com seus mattos vezinhos: Pedindo-me lhe mandasse passar das dittas terras na forma das ordens de S. Mag.<sup>de</sup> ao que attendendo eu, e a utilidade q.<sup>ta</sup> se segue a fazenda Real cultivandose digo Real cultivarem se as terras desta Cap.<sup>m</sup> Hey por bem fazer m.<sup>de</sup> conceder em nome de S. Mag.<sup>de</sup> ao dito Cap.<sup>m</sup> Fran.<sup>o</sup> Correa Lima meya legoa de terras em quadra na sobre d.<sup>a</sup> paragem dentro das enfrontações asima declaradas com declaração q' não excederá esta concessão mais terra q' a q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum R.<sup>o</sup> navegavel porq' neste cazo ficará livre de hua das p.<sup>tes</sup> o espaço de meya legoa p.<sup>a</sup> o uzo publico na forma das ultimas ordens



de S. Mag.<sup>da</sup>, e esta m.<sup>da</sup> q.<sup>a</sup> faço ao Supp.<sup>o</sup> he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertença, reservando os Sítios dos vizinhos, e moradores com q.<sup>m</sup> partirem as d.<sup>as</sup> terras e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.<sup>da</sup> q.<sup>a</sup> faço ao Supp.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> será obrigado no tr.<sup>o</sup> de hum anno q.<sup>o</sup> se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindose as que lhe concedo digo as que lhe tocarem e antes de fazer a d.<sup>a</sup> demarcação serão notificados os sobrelitos vizinhos p.<sup>a</sup> alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a d.<sup>a</sup> notificação, e demarcação não terá vigor esta Sesmaria; e o Supp.<sup>o</sup> será obrigado a povoar, e cultivar as d.<sup>as</sup> terras, ou p.<sup>as</sup> dellas dentro de dous, e não o fazendo se darão por devolutas a q.<sup>m</sup> as denunciar e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.<sup>m</sup> as denunciar; e o Supp.<sup>o</sup> não embarçara os caminhos e serventias publicas q.<sup>a</sup> na tal fazenda houver. Pelo q.<sup>o</sup> mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.<sup>o</sup> das referidas terras feita primr.<sup>a</sup> a demarcação e notificação dos vizinhos como asima ordeno de que se fará termo no l.<sup>o</sup> das nottas para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q.<sup>o</sup> se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.<sup>da</sup> pelo Seu Cons.<sup>o</sup> ult.<sup>o</sup>. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Sesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.<sup>a</sup> se cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se contém, registando-se nos L.<sup>as</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo e nos mais a q.<sup>a</sup> tocar. Dada em V.<sup>o</sup> Rica aos 23 de Julho de mil setecentos e quarenta a.<sup>a</sup> O Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Antonio de Souza Machado a fez. — *Gomes Fr.<sup>o</sup> de Andrada.*

#### Ao Cap.<sup>o</sup> Joseph da Costa Pereyra

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.<sup>a</sup> tendo respeito a me representar o Capitam Joseph da Costa Pereyra morador na freg.<sup>a</sup> da Cachoeira aonde tinha sua rossa com dezouto escravos com q.<sup>a</sup> cultivava mantimentos e conduzia para esta Villa de que vivia e como a dita rossa se achava ja cansada por ser m.t.<sup>a</sup> Antiga e sem tirar nella lucro com que pudesse suprir as despezas que fazia lhe hera preciso aco-

modar os ditos escravos nos matos da Paroupeba onde o Supp.<sup>o</sup> tinha ja huá rossa q.<sup>a</sup> levava de planta trez alqueires de milho, cita no Ribeirão que dezagoa na fazenda da caza da moeda no Rio grande da Paroupeba na Cachoeira q.<sup>a</sup> fica por baixo donde faz barra no Corrego q.<sup>a</sup> vay da fazenda de Silvestre Coutinho ao corrego q.<sup>a</sup> cabe da caza da moeda e q.<sup>a</sup> nestta paragem se achavão matos devolutos e em ser huão legoa e meya pello ditto Corrego abaixo e partem de hum dos lados com João Peixoto da Costa e da outra com Silvestre Coutinho me pedia lhe mandaçe passar Carta de Sesmaria das ditz Cerras ao q.<sup>a</sup> atendendo eu e a utilidade q.<sup>a</sup> se segue a fazenda real cultivandoçe as terras desta Capitania Hey por bem fazer merçe em conceder em nome de S. Mag.<sup>da</sup> ao d.<sup>o</sup> Capitão Joseph da Costa Per.<sup>a</sup> meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem dentro nas confrontaçens asima declaradas com declaração q.<sup>a</sup> não excedera esta conçeção em mais terra da q.<sup>a</sup> lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq.<sup>a</sup> neste cazo ficará livre de huão das partez o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.<sup>da</sup> e esta merçe que faço ao Suplicante he salvo o dir.<sup>o</sup> regio ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertença reservando os Sítios dos vizinhos e moradores com quem partirem as ditz terras e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merçe q.<sup>a</sup> faço ao Sup.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> sera obrigado no termo de hum anno q.<sup>o</sup> se contare da data desta a demarcarse judicialm.<sup>te</sup> e as ditz terras medindoçe as que lhe tocar e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os sobreditos vizinhos para alegarem o prejuizo q.<sup>a</sup> tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria e o Supp.<sup>o</sup> será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte della dentro de dous annos e não o fazendo se darão por devolutas a quem as denunciar e outro sim as terá com condição de não succederem nellas Religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e faltando a o referido se julgarrem por devolutas e se concederão a quem as denunciar e o Supp.<sup>o</sup> não embarçara os caminhos e serventias publicas q.<sup>a</sup> na tal fazenda ouver Pello que mando ao ofeçial a quem tocar dê posse ao Supp.<sup>o</sup> das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação dos vizinhos como asima ordeno de q.<sup>a</sup> se fará termo no livro das notas p.<sup>a</sup> constar a todo o tempo o referido na forma do Regimento, e outro si sera obrigado no termo de coatro annos q.<sup>o</sup> se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por Sua Mag.<sup>da</sup> pello seu concelho ultramarino e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.<sup>a</sup> se



cumprira inteiramente como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos vinte e oito de Julho de mil settecentos e quarenta. O Secretario Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freyre de Andrada.*

#### A Bento Glz Barros

Gomes Freyre de Andrada etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me representar Bento Glz Barros, morador no Sertam comarca de Sabará q' havia mais de Trinta annos estava de posse de hu' citio chamado os Borracos, em qual vivia actualm.<sup>te</sup> e o tinha povoado com Gados vacuns e cavalares. e rossada com seus escravos plantando milho. e o mais neces.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> sust.<sup>o</sup> dellas, cujo citio, e terras delle correm pella estrada dos Curraes the o Palmital valjando pello o de Pitangui, the o citio de S.<sup>to</sup> An.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> he de Dionisio Martins, q' extrema huão Riacho, q' sahe do morro de Frey Amaro, e vay ao citio de João Riber.<sup>o</sup> virando pello das mangabeyras, donde sahe huão riacho q' vay castigando o capão groço, e dahi pella Serra negra, e pello riacho das Abobras. e pella da parte do supp.<sup>o</sup> correndo pello pé da Serra q' divide deste citio e chamado da Aboberas, e dahi dr.<sup>o</sup> ao morro gr.<sup>o</sup> sobre as terras do qual havia tido pleyto, Sn.<sup>o</sup> a seu favor, e por q' queria evitar contendas e viver pacifico na sua posse, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria do d.<sup>o</sup> Citio e terras a elle pertencentes, q' poderam comprehend tres legoas na forma das ordens de S. Mag.<sup>o</sup> ao q' atendendo eu e a utilid.<sup>o</sup> q' se segue a real faz.<sup>o</sup> de cultivarem as terras desta Capitania, e ao sossego q' rezulta aos moradores della de as possuhirem com justo tt.<sup>o</sup> Hey por bem fazer mercê conceder em nome de S. Mag.<sup>o</sup> ao d.<sup>o</sup> Bento Glz. Barros legoa e meya de terras em quadra na sobre d.<sup>a</sup> paragem, ou tres legoas de comprido, e hua de largo. ou tres de largo, e hua de comprido, de maneira q' nunca exceda o term<sup>o</sup> de tres dentro das confrontaçoes, asima declaradas, por ser Certam na forma das ordens de S. Mag.<sup>o</sup> e esta m.<sup>o</sup> q' faço ao Supp.<sup>o</sup> he salvo o dir.<sup>o</sup> regio, e prejuizo de 3.<sup>o</sup> q' por algum tt.<sup>o</sup> lhe possam pertencer as d.<sup>as</sup> terras rezervando os citios dos vizinhos, e moradores com q.<sup>o</sup> digo com quem ellas partirem. e as vertentes dellas que lhe forem competentes, sem q' os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce, q' faço ao Supp.<sup>o</sup> q' será obrigado no termo de huão anno, q' se contara da data desta a demarcallas judi-

cialm.<sup>o</sup>. medindosse as q' lhe concedo e de que lhe faço m.<sup>o</sup> e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vizinhos p.<sup>a</sup> alegarem o prejuizo, q' tiverem, e embargarem judicialm.<sup>o</sup> a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a d.<sup>a</sup> demarcação não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada huão possuha, o q' lhe pertence, e se evitem contendas e o Supp.<sup>o</sup> sera obrigado a povoar. e cultivar as d.<sup>as</sup> terras, dentro de dous an.<sup>o</sup> ao supp.<sup>o</sup> dellas. e não o fazendo se darão a q.<sup>o</sup> o possa fazer, e outro sim as tera com condição de não succederem nellas relligioens por tt.<sup>o</sup> algum. e acontecendo possuillas, sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.<sup>o</sup> as denunciar. e o supp.<sup>o</sup> não embaracara os cam.<sup>o</sup> e serventias publicas q' nas tais terras ouver, e comprehendendosse ambas as margens de algum rio navegavel ficara livre de hua das pr.<sup>as</sup> o espaço de meya legoa p.<sup>a</sup> o uzo publico: Pelo que mando ao ministro, ou official a q.<sup>o</sup> tocar de posse ao Supp.<sup>o</sup> das refferidas terras, feita prim.<sup>o</sup> a demarcação com a notificação dos vizinhos como acima ordeno de q' se fara tr.<sup>o</sup> no livro das nottas p.<sup>a</sup> a todo tp.<sup>o</sup> constar o referido na forma do regim.<sup>o</sup> e outro sy sera obrigado no tr.<sup>o</sup> de quatro an.<sup>o</sup> q' se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.<sup>o</sup> pello seu con.<sup>o</sup> ultramarino: E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas. q' se cumprirá inteyram.<sup>te</sup> como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria, e nos mais a q' tocar dada na V.<sup>a</sup> de Pitangui a quinze de Agosto Anno do Nascim.<sup>o</sup> digo dada no Citio das Barrocas aos seis dias do mes de Agosto do Anno do nascim.<sup>o</sup> de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete sentos e quarenta. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez — *Gomes Freyre de Andrada.*

#### A D. Barbara da Rocha Miz

Gomes Freyre de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo consideração a me representar D. Barbara da Rocha Miz viuva de D.<sup>o</sup> de Payva Bulloens moradora na V.<sup>a</sup> de Pitangui, q' houvera dez p.<sup>a</sup> onze ann.<sup>o</sup> comprara em praça o dito seu marido hum citio junto ao rio Pará tr.<sup>o</sup> da mesma V.<sup>a</sup> em q' tinha varias lavouras; e por q' partião as terras delle da p.<sup>te</sup> do nascente com o mesmo o rio Pará, e do poente com o sertão do Indaháhi. da parte do sul com o tacaoral, e o Cap.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Corder.<sup>o</sup> Ramos mistico a Cachoeira, q' chamão do P. José Gales, e do norte



com o Cap.<sup>m</sup> mayor João Velloso de Carv.<sup>o</sup> e Ant.<sup>o</sup> Barbosa fazendo piam no Corrego q' tudo comprehendera meya legoa em quadra me podia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria p.<sup>a</sup> justam.<sup>o</sup> possuhir as d.<sup>as</sup> terras ao q' atendendo eu e a utilid.<sup>o</sup> que se segue a real fazenda de se povoarem as terras desta Capitania, e ao soco-go q' se rezulta aos moradores de pessuhirem as terras com tt.<sup>o</sup> justo, evitando contendas, e q' se introdução nas mesmas pessoas a q.<sup>as</sup> não pertencem: Hey por bem fazer m.<sup>o</sup> de conceder em nome de Sua Mag.<sup>de</sup> a d.<sup>a</sup> D. Barbara da Rocha Miz meya legoa de terras em quadra na sobre ditta paragem dentro das confrontaçoes asima declaradas, na forma das ordens de S. Mag.<sup>de</sup> e esta m.<sup>o</sup> q' faço a Supp.<sup>o</sup> he salvo o dir.<sup>o</sup> regio, e e prejuizo de tercer.<sup>o</sup> q' por algum tt.<sup>o</sup> lhe possam pertencer as d.<sup>as</sup> terras, rezervando os Sítios dos vezinhos, e moradores com q.<sup>as</sup> ellas partirem, e as vertentes dellas, q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queyram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.<sup>o</sup> que faço a Supp.<sup>o</sup> q' sera obrigada dentro de hum anno q' se contara da data desta a demarcação judicial digo desta a demarcar judicialm.<sup>o</sup> as d.<sup>as</sup> terras, medindosse as q' lhe concedo e de q' lhe faço m.<sup>o</sup> e antes de fazer a d.<sup>a</sup> demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores p.<sup>a</sup> alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.<sup>o</sup> se lhe prejudicar, e sem fazer a d.<sup>a</sup> demarcação, e notificação, não terá vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertence, e se evitem contendas, e a Supp.<sup>o</sup> será obrigada a povoar e cultivar, as d.<sup>as</sup> terras dentro de dous annos ou p.<sup>o</sup> dellas, e não o fazendo se daram a q.<sup>as</sup> o possa fazer; e outro sy as tera com condição de nellas não succederem relligioens por tt.<sup>o</sup> algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se daram a q.<sup>as</sup> as denunciar, e a Sup.<sup>o</sup> não embarçara os cam.<sup>o</sup> e serventias publicas q' nas tais terras houver, e comprehendendosse ambas as margens de algum rio navegavel ficara livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.<sup>a</sup> o uzo publico: Pello q' mando ao ministro, ou off.<sup>al</sup> a q.<sup>as</sup> tocar, de posse a Supp.<sup>o</sup> das referidas terras feita prim.<sup>o</sup> a demarcação, com a notificação dos vezinhos como acima ordeno de q' se fara tr.<sup>o</sup> no livro das nottas p.<sup>a</sup> a todo o tp.<sup>o</sup> constar o referido na forma do regm.<sup>o</sup>, e outro sim será obrigada no tr.<sup>o</sup> de quatro ann.<sup>o</sup> q' se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.<sup>de</sup> pello Seu con.<sup>o</sup> Ultramarino: E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o sello de m.<sup>o</sup> armas, que se cumprira enteyram.<sup>o</sup> como nella se contem, registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar,

Dada na V.<sup>a</sup> de Pitangui a quinze de Agosto Anno do Nascim.<sup>o</sup> de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete contos e quarenta. O Secretario do Governo Ant.<sup>o</sup> de Souza Machado a fez. — *Gomes Freyre de Andrada.*

#### A João Velloso Ferreyra Rabello

Gomes Fr.<sup>o</sup> de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito ao q' por sua petição me representou João Velloso Ferreyra Rabello morador em Pitangui, q' elle hera possuidor de huas terras junto ao Rio Pará, q' a rematara em praça seu sogro Domingos de Paiva de Bulhoenz, havia mais de dês annos q' partem do Nascente com o Palmitar, do Poente com o mesmo Rio Pará, do Sul com o Certão do Inhahi, e do Norte com Fazendas de Antonio Barboza e cutros, e porq' se lhe havia dezemcaminhado hua carta de Sesmaria q' meu antecessor D. Brz Balthazar da Silveira, passara ao d.<sup>o</sup> seu sogro das mesmas terras, as quaes queria possuir com justo titulo, na forma das ordens de S. Mag.<sup>de</sup> me pedia lhe mandace novam.<sup>o</sup> passar, na forma das ordens de S. Mag.<sup>de</sup> digo novam.<sup>o</sup> passar de meya legoa de terra em quadra na mencionada paragem, do q' atendendo eu, e ao quanto valiczo a fazenda real, e bem comum de q' se povoem e cultivem as terras desta Capitania; Hey por bem fazer m.<sup>o</sup> de conceder em nome de S. Mag.<sup>de</sup> ao dito João Velloso Ferr.<sup>o</sup> Rabello meya legoa de terras em quadra no citio asima expressado dentro das confrontaçoes mencionadas na forma das ordens do mesmo Senhor, e esta merce q' faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro q' haja povoado as d.<sup>as</sup> terras, ou por algum titulo lhe possão pertencer, rezervando os citios dos vezinhos e moradores com q' ellas partirem, e as vertentes dellas q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante, q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindosse as q' lhe concedo, e de q' lhe faço merce, e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos p.<sup>a</sup> alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos digo contendas: E o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo



se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Religiões por titulo algu e acontecendo possuillas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares; e faltando ao referido se darão a quem as denunciar; e o Suplicante não embarçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; e comprehendendose nellas ambas as margens de algu Rio navegavel, ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.º o uzo publico: Pello q' mando ao off.º a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vizinhos como asima ordeno; de q' se fará acento no l.º das nottas p.º a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do Regimento, e outro sy será obrigado dentro de quatro annos, q' se contarão da data desta a mandata confirmar por S. Mag.º pello seu cons.º ultramº; E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.º como nella se conthem registandose nos L.º da Secr.º deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada na V.º de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui aos quinze dias do mes de Agosto: Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta. O Secret.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes. — *Gomes Fr.º de Andrada.*

#### A Fran.ºo Dias dos Reis

Gomes Fr.º de Andrada do Cons.º etc.

Faço saber aos q' esta Sesmaria virem q' tendo resp.º a me representar Fran.ºo Dias dos Reis morador no Certão, q' na paragem chamada o quilombo, se achavão m.ºs terras devolutas, e porq' as queria povoar p.º sustento de sua familia, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de tres legoas de terras na d.ª paragem, por ser Certão, as quaes partião p.º do Sul com a cachoeira grande, e da do nascente com o Rio Pará, e das outras partes com certão por povoar; ao que atendendo eu e a utilid.º q' se segue a real fazenda de se povoarem as terras desta Capp.º Hey por bem fazer merce de conceder ao d.º Fran.ºo Dias dos Reis, em nome de S. Mag.º tres quartos de legoa, de tres em quadra, ou tres legoas de comprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido, de manr.º q' não exceda a tr.º de tres legoas, na referida paragem dentro das confrontações mencionadas na forma das ordens de S. Mag.º e esta merce q' faço ao Suplicante he salvo o direito regio e prejuizo de S.º q' haja povoado as ditas terras, rezervando os citios dos vizinhos e moradores com quem ellas partirem, e as vertentes

delles q' lhe forem competentes, sem q' os referidos digo sem estes com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.º q' será obrig.º dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialm.º as d.ºs terras, medindose as que lhe concedo, e de q' lhe faço m.º e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vizinhos p.º alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.º se lhe prejudicar, e sem fazer a d.ª demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertence e se evitem contendas; e o Suplicante será obrigado dentro de dous annos q' se contarão da data desta a povoar e cultivar as d.ºs terras, ou parte dellas, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas religioens, e acontecendo possuillas, será com o encargo de deverem e pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar; e o suplicante não embarçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; e comprehendendose nellas ambas as margens de algum Rio navegavel, ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.º o uzo publico; Pello q' mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno de q' se fará termo no l.º das notas p.º a todo o tempo constar dos limites desta Sesmaria o qual será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.º pello seu cons.º ultr.º no termo de quatro annos q' se contarão da data della: E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.º como nella se conthem, registandose nos L.º da Secretr.º deste Gov.º e nos mais a que tocar: Dada no citio das Tres Barras a dezouto de Ag.º Anno do Nascim.º de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes. — *Gomes Freyre de Andr.º*

#### A Domingos Gomes Leitão

Gomes Freire de Andrada do Cons.º de S. Mag.º Gov.º e Cap.º Gen.º das Cap.ºs do Rio de Janr.º etc.

Faço saber aos q' esta minha carta de Sismaria q' tendo respeito a me representar Domingos Gomes Leitão q' elle possuhia hua Rossa aonde chamão o lugar das tres corgos por compra q' della fizera a Maria Moreira viuva de Estevão da Silveira, a qual parte do norte com Francisco Teixeira Guimaez, do Sul com Ventura da Motta, e Antonio do Valle Padilha, do Poente e Nascente com matos devolutos, e com



o Certão, e porque queria possuir a ditto terra com justo titulo para evitar contendas, me pedia lhe mandace passar Carta de Sesmaria de meia legoa de terra em quadra na sobre ditto paragem de hua parte e outra, comprehendendo pastos do seu gado; e q' atendendo eu, e ao quanto he uti a real fazenda e bem como a pouvar se as terras desta Cappitania. Hey por bem conceder e fazer merce em nome de Sua Mag.<sup>de</sup> ao ditto Domingos Gomes Leitão de meia legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas, na forma das ordens do mesmo Senhor, e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro q' haja povoado cultivado e occupado as dittas terras, rezervando os Citios dos vizinhos e moradores com quem ellas partirem, e as vertentes delles que lhe forem competentes, e esta merce q' faço digo competentes, sem q' os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialm.<sup>te</sup> as dittas terras, medindose as q' lhe concedo, e antes de fazer a demarcação serão notificados os vizinhos para alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.<sup>te</sup> se lhe prejudicar, e sem fazer a ditto notificação e demarcação, não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo que cada hũ possua o q' lhe pertença, e se evitem contendas; e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro de dois annos e não o fazendo se darão a quem a possa fazer. E outro sy as terá em condição de não succederem neilas religioens por titulo algũ e acontecendo possuilas sera com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltandosse ao referido se darão a quem as denunciarem; e o Suplicante não embarçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; e comprehendendo ambas as margens de algũ rio navegavel, ficara livre de hua das partes o espaço de meia legoa para o uzo publico; pello q' mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno de q' se fara asento no l.<sup>o</sup> das notas p.<sup>as</sup> a todo tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regimento; e outro sim sera obrigado dentro de quatro annos que se contarão da data della a mandala confirmar por S. Mag.<sup>de</sup> pello seu Cons.<sup>o</sup> ultramarino. E por firmeza de tudo lha mandey passar por mim assinada e selada com o sello de minhas armas q' se cumprira inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada no Arraial do Tejuco aos outo de Setembro de mil sette centos e quarenta annos. O Secretario do Governo. Antonio de Souza Machado a fez.—  
*Gomes Freive de Andrada.*

### A José de Souza Ribeiro

Gomes Fr.<sup>o</sup> de Andrada do Cons.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>de</sup> etc. — Facio saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezenar José de Souza Ribeiro morador na Tapera, termo da Villa do Principe, com.<sup>ta</sup> do Serro Frio que elle possuia hua fazenda no Certão ditto no Rio das Congonhas, da dita comarca, q' confina pella parte de cima com o citio de Francisco Machado de Meirelles, e com o de Manoel da Motta, e pela de Baixo com o Rio Parauá, e pellos lados fica entre duas Serras q' lhe servem de Divizão; a qual fazenda terá de largura menos de hũ quarto de legoa, e de comprimento tres legoas; e porq' nella havia feito duas povoaçoes, hua de Cavalos e Egoas e outra de gados vacum, o que resultava com grande utilidade a real fazenda, e o Suplicante a possuia sem prejuizo, nem contradicção de pessoa algũa, sendo della o primeiro descobridor, e povoador, e como não tinha titulo algũ, e a maior parte das terras herão campos, somente utis para a criação de Gados, a queria por Sesmaria, pedindo-me lh'a mandace passar; e attendendo eu a utilidade q' se segue de se povóarem todas as terras desta Cappitania e o socego q' rezulta a seus moradores de as possuirem com justo titulo: Hey por bem fazer merce de conceder, e em nome de S. Mag.<sup>de</sup> ao ditto José de Souza Ribeiro tres legoas de terra de comprido, e hum quarto de largo, narreferida paragem dentro das confrontaçoes asima expreçadas, por ser Certão na forma das ordens do ditto Senhor; com declaração q' não excederão esta merce, mais terra q, a q' lhe concedo, e comprehendendo nella ambas as margens de algũ Rio navegavel, ficará livre de hua das partes o espaço de meia legoa para o uzo publico; e esta graça q' faço ao Suplicante he salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, q' por algũ titulo lhe possa pertencer as ditas terras, as quaes possuirá com condição de nellas não succederem religioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e o Suplicante não embarçará os caminhos e serventias publicas q' ouver nas ditas terras, as quaes será obrigado a demarcar judicialmente dentro de hũ anno, q' se contará da data desta; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os vizinhos e moradores para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.<sup>te</sup> se lhe prejudicar e sem fazer a ditto demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada hũ possua o q' lhe pertença, e evitem contendas, e o Sup.<sup>te</sup> sera obrigado a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dois annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das



referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como assim o ordeno, de que se fará termo no l.º das notas para a todo o tempo constar dos Limites desta Sesmaria, na forma do Regimento, e sera outro sim obrigado dentro de quatro annos, a mandal-a confirmar por S. Mag.º pelo seu Cons.º Ultramarino; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contém, registandosse nos l.ºs da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada no Arraial do Tijuco aos dezasseis de Setembro de mil sette sentos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez. — *Gomes Fr.º de Andr.º*

#### A Marcos da Costa Villaça

Gomes Freire de Andr.º etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me representar Marcos da Costa Villaça, morador nas vizinhanças de São Gonsalo, da Comarca do Serro do frio, q' elle possuia hua Rossa na mencionada paragem, q' ouvera por titulo de compra q' della fizera a Antonio de Freitas, a qual confina por hua parte com o seu engenho de Pilloens, sito no Rio das Pedras, e pela outra parte com a Rossa do Alferes João Coelho, e porque a queria possuir com justo titulo, me pediu lhe mandace passar Carta de Sesmaria della, q' teria de comprimento hu quarto de legoa, e meio quarto de largura: ao que attendendo eu, e estar situado nella e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar nas vizinhanças da demarcação dos Diamantes e dentro della: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.º ao ditto Marcos da Costa Villaça hu quarto de legoa de terra de comprimento e meio quarto de largura na referida paragem, dentro das confrontações assim expressadas, com declaração q' não excederá esta concepção em mais terra q' a q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algu Rio navegavel porq' neste caso ficará livre de hua das partes o espasso de meya legoa p.º o uso publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.º e esta m.º q' faço ao Sup.º he salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe possa pertencer as ditas terras reservando os Citios dos vizinhos com quem partirem e as vertentes delles que lhe forem competentes, sem q' os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Suplicante; q' será obrigado no

termo de hu anno q' se contara da data desta a demarcar-se judicial- m.º as ditas terras medindosse as de q' lhe faço merce, e antes de se fazer a dita demarcação serão notificados os dittos vizinhos para alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação, não terá vigor esta Sesmaria por ser justo possua cada hu o q' lhe pertencer e se evitem contendas, e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá condição de nellas não succederem religioens por titulo algum e acontecendo possuilas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.º não embarçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver: E será outro sim obrigado a averiguar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos, nem outra alguma pessoa q' se prezuma ande furtivam.º extraindo Diamantes e achando algum buraco ou sinal nas ditas terras por onde se conheça q' se fez experiencia, hirá logo dar parte a Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vizinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando senão podia fazer a d.º experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno q' se achar e declarão os Bandos; Pello q' mando ao official a q.º tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos, como acima ordeno de q' se fará termo no livro das notas na forma do Regimento para q' a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria o qual sera elle Suplicante obrigado a mandar confirmar por S. Mag.º pelo seu cons.º Ultramarino dentro do tempo de quatro annos q' para esse effeito lhe concedo: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por mim assignada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteir.º como nella se contém registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada no arraial do Tejuco a vinte de setembro de mil settecentos e quarenta annos. O Secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez. — *Gomes Fr.º de Andrada.*

#### A Silvestre Lopes Ribeiro

Gomes Fr.º de Andr.º etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me representar, Silvestre Lopes Ribeiro morador na Gouveia comarca do Serro do frio q' elle possuia hua Roca na dita paragem com o seu Engenho de Pilloens,



q' terá meia legoa de terras em quadra as quizes partem pello nascente com Antonio de Andrade, e pello poente com Manoel da Silva Paiva, e João Gonz, pello norte com Manoel de Magalhaes, e José de Britto e pello sul com João Fran.<sup>o</sup> e Domingos Pereira, e porq' a queria possuir com justo titulo para evitar duvidas e contendas me pedia lhe mandace passar Carta de Sesmaria; ao q' atendendo eu e ao quanto he conveniente haja toda a providencia, e cautela nas terras que se hão de cultivar dentro da Demarcação dos Diamantes e nas vizinhansas della: Hey por bem fazer merce de conceder ao ditto Silvestre Lopes Ribeiro, meia legoa de terras em quadra na referida paragem, dentro das confrontações asima mencionadas, com declaração q' não excederá esta concepção em mais terra q' a q' lhe concedo, e não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de huá das partes o espaço de meia legoa p.<sup>o</sup> o uzo publico na forma das ordens de S. Mag.<sup>da</sup>, e esta m.<sup>o</sup> q' eu faço ao Sup.<sup>o</sup> he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertença, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem, e as vertentes dellas q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante, q' sera obrigado dentro de hum anno que se contara da data deste a demarcar judicialm.<sup>te</sup> as ditas terras medindoce as q' lhe faço merce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os ditos vizinhos p.<sup>o</sup> alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.<sup>te</sup> se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta demarcação, e notificação, não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada hum possua o que lhe pertencér e se ovitarem contendas; e o Sup.<sup>o</sup> sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sim as terá com condição de nellas não succederem religioens, e acontecendo possuilas será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandosse ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar e Sup.<sup>o</sup> não embaraçara os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; E sera outro sy obrigado a averiguar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos, nem outra alhua pessoa q' se prezuma ande furtivam.<sup>te</sup> extrahindo diamantes, e achando algú buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se conheça q' se fez experiencia, hira logo dar parte a Intendencia dos Diamantes, do que achar de novidade, e ficando distante delle ao Cabo da patrulha q' estiver mais vizinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição e constando senão podia fazer a ditta experiencia sem ser sciente della, sera castigado conforme o damno q' se achar, e declaração os Bandos: Pello q' mando ao official a quem tocar de posse ao Sup.<sup>o</sup>

das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno, de q' se fara termo no L.<sup>o</sup> das nottas para a todo o tempo constar dos Limites desta Sesmaria na forma do Regim.<sup>to</sup> a qual sera elle Sup.<sup>o</sup> obrigado a mandar confirmar por S. Mag.<sup>da</sup> pello seu Cons.<sup>o</sup> ultramarino, p.<sup>o</sup> o q' lhe concedo o tempo de quatro annos q' se contarão da datta desta Sesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar: Dada no Araial do Tejuco vinte e sette de Setembro. Anno do nascim.<sup>to</sup> de nosso Senhor Jesu: Christo de mil sette centos e quarenta annos O Secretario do Gov.<sup>o</sup> Antonio de Souza Machado a fez. — *Gomes Fr.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup>*

#### A Mathias de Crasto Porto

Gomes Freire de Andrade etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de cesmaria virem q' tendo respit a me representar, Mathias de Crasto Porto, q' elle hora Sr.<sup>o</sup> e possuidor de huá citio chamado Bento Pires, no districto de Certão comarca do Sabará aonde hera morador o qual tinha tres legoas de cumprimento e huá de largo e principiava a sua confrontação no veio do agoa, no Reacho do Sumidoro que vem do Palmital, partindo pella p.<sup>o</sup> do Norte com o Sitio chamado Comfisco, e do Nascente com o Citio de Domingos Roiz, cujo ouvera por titulo de arematação q' fizera no juizo dos auzentes da mesma comarca, como se mostrava do docum.<sup>to</sup>, q' junto oferecia, e porq' o queria possuir com mais justo titulo p.<sup>o</sup> evitar duvidas; me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria delle; ao que atendendo eu e a utilid.<sup>e</sup> que se segue ao bem commum de que se povoem, cultivem, e possuão as terras desta Capitania com verdadeiro titulo, na forma das ultimas ordens de S. Mag.<sup>o</sup> Hey por bem fazer m.<sup>o</sup> e em nome do mesmo Senr. (como por esta faço) de conceder ao ditto Mathias de Crasto Porto, tres legoas de terra de cumprimento e huá de largura, na ditta paragem, sendo Certão dentro das confronta digo das confrontações asima mencionadas, com declaração q' não excederá esta concepção em mais terras do q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huá das partes o espaço de meya legoa p.<sup>o</sup> o uzo publico na forma das ordens do ditto Sr.<sup>o</sup>; e esta merce que lhe faço ao Sup.<sup>o</sup> he salvo o dir.<sup>o</sup> regio, e prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertença reservando os Citios dos vizinhos e moradores



com quem partirem as dittas terras, e suas vertentes sem q' os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante, q' será obrigado dentro de hu anno, que se contará da data desta, a demarcar judicialm.<sup>te</sup> as dittas terras, medindoçe as que lhe tocarem, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vizinhos com quem partirem para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.<sup>te</sup> se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta cesmaria; e o Sup.<sup>o</sup> será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas, dentro de dous annos; e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellas não succederem rellegioens portitulo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar; e o Sup.<sup>o</sup> não embarcará os caminhos e serventias publicas que nos taes termos ouver; pello que mando ao official a quem tocar, dê posse ao Sup.<sup>o</sup> das referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima se declara; de que se fará termo nos livros das nottas, para em todo o tempo constar do referido na forma do regimento, e outro sy será obrigado no tempo de quatro annos, a mandar confirmar por S. Mag.<sup>da</sup> pello conçelho ultramarino esta Cesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada, com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem, registandoçe nos livros desta Secretaria do Governo, e nos mais a que tocar; Dada no Arrayal do Tejuco aos oito de outubro. Anno do nascimento de nosso Sr. Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta an.<sup>os</sup> O Secretario do Governo, Antonio de Souza Machado, a les escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

#### A Rodrigo da Rocha Souza

Gomes Freire de Andrada, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Ssmaria virem, que tendo respeito a me representar Rodrigo da Rocha Souza, morador no seu Citty do Reibeirão da Cachoeira, o qual terá meya legoa de terra em quadro, de devendendo o por huá parte a Roça de Manoel Triz, e pella outra, a do cap.<sup>am</sup> Joseph Coutinho, todas da Comarca do Serro frio; e porq' a queria possuir com justo titulo, p.<sup>o</sup> evitar duvidas e contendas; me pedia lhe mandaçe passar carta de Cesmaria delle; ao que atendendo eu, e ao

quanto hé preciso, haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro do destricto demarcado dos Diamantes, e nas suas vizinhanças: Hey por bem fazer m.<sup>o</sup> de conceder em nome de S. Mag.<sup>da</sup>, ao d.<sup>o</sup> Roiz.<sup>o</sup> da Rocha Souza, meya legoa de terra em quadro na referida paragem, dentro das confrontaçoes asima mencionada, na forma das ordens do ditto Snr., com declaração que não excedera esta concepção em mais terras que as q' lhe concedo; e não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste caso ficará livre de huá das partes. o espaço de meya Legoa p.<sup>o</sup> o uzo publico, na forma das ultimas reaes ordens, e esta merce que faço ao Sup.<sup>o</sup>, he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, que por algum Titulo lhe pertença as dittas terras, rezervando os Cittyos dos vizinhos com quem partirem e as vertentes dellas q' lhe forem competentes, sem que os referidos vizinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Suplicante; que será obrigado dentro de hu anno, que se contará da data desta, a demarcar judicialm.<sup>te</sup> as dittas terras, medindoçe as que lhe concedo e de que lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os vizinhos sobre dittos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação que lhe prejudicar, e sem fazer a referida demarcação, e notificação não terá vigor esta Cesmaria, por ser justo que cada hu possua o que lhe pertence, e evitem contendas; e o Sup.<sup>o</sup> será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous anno, e não o fazendo se darão a quem possa fazer; e outro sy as terá com condição, de nellas não succederem rellegioens e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares; e faltandoçe ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a q.<sup>o</sup> as denunciar; e o Sup.<sup>o</sup> não embarcará os caminhos e serventias publicas, que nas taes terras ouver; e será outro sim obrigado averiguar as terras de sua demarcação, não consentindo nellas neqros fogidos, nem outra alguá pessoa q' se prezuma ande furtivamente, extrahindo Diamantes, e achando algu buraco ou signal nas dittas terras, por ende se conheça que se fez experiencia, hirá logo dar parte ao Intendente dos Diamantes, do que achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha que estiver mais vizinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor, da Real prohibição, e constando se não podia fazer a dita experiencia, sem ser sciente della, será castigado conforme o damno que se achar, e declararão os Bandos; pello que mando ao official a quem tocar, de posse ao Sup.<sup>o</sup> das referidas terras, feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vizinhos como asima ordeno; de que se fará termo no l.<sup>o</sup> das nottas na forma do regim.<sup>to</sup>, para a todo o tempo constarem dos lemites desta Cesmaria; a qual será elle Sup.<sup>o</sup> obrigado a mandar confirmar por S. Mag.<sup>da</sup>, pello seu Conçelho



ultramario, p.<sup>o</sup> o que lhe concedo o tempo de quatro annos que se contarão da datta desta Casmaria; que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assignada, e sellada, com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.<sup>te</sup>, como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria do Gov.<sup>o</sup>, e nos mais a que tocar. Dada no Arrayal do Tejuco nos outto de outubro, Anno do nascim.<sup>to</sup> de nosso Snr. Jesus Christ, de mil e sette centos e quarenta annos, O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a foz escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

#### A Francisco Martins Guerra

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmária virem, que tenho respeito a me representar, Francisco Miz. Guerra, que elle hera Senr.<sup>e</sup> e possuidor de hã Cittyto chamado o Rebeirão da Areya que tera meya legoa de terra em quatro, o qual devide, de hua parte o mesmo rebeirão, e da outra o correjo chamado das almas; e porque o queria possuhir com justo titulo, para evitar duvidas e contendas, me pedia lhe mandace passar Carta de Casmaria delle; ao que attendendo eu, e ao quanto he preciso, haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro do districto demarcado dos Diamantes, e nas suas vezinhanças: Hey por bem fazer m.<sup>o</sup> de conceder em nome de S. Mag.<sup>o</sup>, ao ditto Francisco Miz.<sup>e</sup> Guerra, meya legoa de terra em quadro, na referida paragem, dentro das confrontaçoes asima mencionadas na forma das ordens do ditto Snr. com declaração que não excederá esta concepção em mais terras que a que lhe concedo; e não comprehendendo ambas as margens de algũ Ryo navegavel, porque neste Cito ficará livre de hua das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas reaes ordens; e esta merce que faço ao Sup.<sup>o</sup>, he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algũ titulo lhe pertença as dittas terras, reservando os Cittytos dos vezinhos com quem partirem as vertentes delles q' lhe forem competentes, se queirão appropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Sup.<sup>o</sup>, que será obrigado dentro de hã anno, que se contarã da datta desta, a demarcar judicialm.<sup>te</sup> as dittas terras, medindoce as que concedo, e de que lhe faço merce; e antes de fazer a ditto demarcação serão notificados os vezinhos sobredittos, para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a referida demarcação, e notificação, não terá vigor esta Casmaria, por ser justo que cada hu possua a q' lhe

pertence, e se evitem contendas; e o Sup.<sup>o</sup> será obrigado apovoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão a quem o possa fazer; e outro sy ás terá com condição, de nellas não suçederem relligioens, e acontecendo possuillias, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandoce, ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.<sup>o</sup> não embarçará os caminhos e serventias publicas que nas taes terras ouver; e será outro sim obrigado a averiguar as terras de sua demarcação, não conçentindo nellas negros fugidos, nem outra alguã pessoa que se prezuma, ande furtivamente extrahindo Diamantes; e se achando algũ buraco, ou signal nas dittas terras, por onde se conheça que se fez experiencia, hirã logo dar parte na Intendencia dos Diamantes, do que achar de novidade e ficando della, ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho p.<sup>a</sup> se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando se não podia fazer a ditto experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno que se achar, de clarão os Bandos; Pell) que mando ao official a quem tocar, de posse ao Sup.<sup>o</sup> das referidas terras, feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas no forma do regimento, para a todo o tempo constarem os limites desta Casmaria; a qual será elle Sup.<sup>o</sup> obrigado a mandar confirmar p.<sup>r</sup> S. Mag.<sup>o</sup>, pello seu Conselho Ultramarino, para o que lhe concedo o tempo de quatro annos, que se contarã da datta desta Casmaria; que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada, com o sello das minhas armas, que se cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada no Arrayal do Tejuco aos outto de Outubro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e settecentos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a foz escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

#### A Bartholomeu da Silveira Machado

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Casmaria virem, que tendo respeito a representar Bartholomeu da Silveira Machado, morador no Cittyto, chamado da Suzana, no caminho que de Sibarã para o Serro do frio, a cuja comarca pertence que elle he senhor e possuidor do ditto Cittyto, que parte do Norte com o Cittyto de Constantino Reis, e pelo Sul com o correjo da porteira, the onde lhe fica a venda de M.<sup>o</sup> Ferr.<sup>o</sup> Borges, e passando por baixo



da ditta venda a huá e outra parte digo banda do mesmo Corrego da porteira, cortando a Rossa de Gonçallo de Oliveira, e pello alto do morro que divide a ditta Rossa, e pello caminho da picada q.' vay para mato dentro, os mattos que estão de huá e outra parte do d.º caminho em the huá posse q.' no mesmo caminho tem o Sup.º e dahy em the a Rossa de Antonio Pereira Rodrigues; e pella parte do nacente com a de Domingos Borges, e Pedro Borges e pella do Poente com o morro da Alomsega que tudo poderá comprehender meya legoa de terra em quadro, e porque queria possuir o dito Cittyio com justo titulo me pedia lhe mandaçe passar Carta de Cesmaria delle, ao que attendendo eu e a utilidade que se segue ao bem commum de que se povoem as terras desta Cappitania: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.º ao ditto Bartholomeu da Silveira Machado meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas, na forma das ordens do d.º Snr. com declaração que não excederá esta concepção em mais terra que se lhe a concedo; e não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficara livre de huá das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas Reaes Ordens; e esta merce que faço ao Supp.º he salvo o direyto Regio, e prejuizo [de terceiros que por algu titulo lhe pertença] as dittas terras, rezervando os Cittyios dos vizinhos com quem partirem as vertentes delles que lhe forem competentes, com que os referidos vizinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante, que será obrigado dentro de hu anno q.' se contarà da data desta, a demarcar judicialmente as dittas terras medindoçe as que lhe concedo, de que lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os vizinhos, sobredittos, para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a referida demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria, por ser justo que cada hu possua o que lhe pertence, e se evitem contendas; e o Sup.º será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e outro sy as terá com condição de nellas não succederem religioens, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandose ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem a denunciar, e o Sup.º não embarçará os caminhos e serventias publicas, que nas taes terras ouver; Pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Sup.º das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno; que se fará termo nos livros das nettas na forma do regim.º, para a todo o tempo constarem os limites desta Cesmaria, a qual será elle Sup.º obrigado a mandar confirmar por S. Mag.º pello seu Conselho Ultramarino,

para o que lhe concedo o tempo de quatro annos, que se contarà da data desta Cesmaria que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e selada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada no Arraial do Tejuco aos nove de Outubro Anno do nascimento de noso Senhor Jesus Christo de mil setteçentos e quarenta. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

#### A João de Miranda

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha Carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me representar, João de Miranda, morador no Gouveya comarca do Serrofrío, q.' elle Sup.º he Snr. e possuidor de hum Sítio chamado o panhita o comprehenderia som.º m.º legoa de terra em coadra, e partia com terras de Antonio Moniolo home preto, e com o morro do palmital; e porq' não tinha Carta de Cesmaria delle, e o queria possuir com justo titulo, para evitar duvidas, e contendas, me pedia lha mandaçe passar, ao q.' attendendo eu e ao quanto he conveniente haja toda a providencia e cautela nas terras q.' se hão de cultivar dentro da demarcação dos Diamantes e nas suas vizinhanças: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.º ao d.º João de Miranda meya legoa de terras em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoes asima mencionadas, na forma das ordens do ditto Snr. com declaração que não excederá esta concepção em mais terra q.' a q.' lhe concedo e não comprehendendo ambas as margens de algu Rio navegavel, porq' neste cazo ficara livre das huas das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens, e esta merce q.' faço ao Suplicante he salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, q.' por algu titulo lhe pertença as dittas terras rezervando os sitios dos vizinhos com quem partirem e as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q' os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercè q.' ao Suplicante q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contara da data desta a demarcar judicialmente as terras medindoçe as q.' lhe concedo e de que lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os vizinhos sobredittos, para allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q' lhe pertence e se evitem contendas e o Suplicante será



obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e outro sim as terá com condição de nellas não succeder religioens, e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não embarçará os caminhos e serventias publicas q.º nas taes terras ou ver etc. e outro sim obrigado a averiguar as terras de sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos nem outra alguma pessoa q.º se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes e achando algú buraco ou signal nas ditas terras por donde se conheça q.º se fez experiencia hirá logo dar parte a Intendencia dos Diamantes, e achando novidade e ficando distante della ao cabo da patrulha q.º estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando senão podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della sera castigado conforme o dano que se achar, e declarão os Bandos. Pello q.º mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita premeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.º se fara termo no livro das notas na forma do regim.º para a todo o tempo constarem os limites desta Sesmaria a qual sera elle Suplicante obrigado a mandar confirmar por S. Mag.º pelo seu Conc.º Ultramarino para o q.º lhe concedo o tempo de quatro annos q.º se contarão da data desta Cesmaria q.º por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.º se cumprirá inteiram.º como nella se contem registandose os livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dado no Arrayal do Tejuco aos tres de outubro. Anno do nasim.º de nosso senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fos. — *Gomes Freyre de Andrada.*

#### Domingos Pereira de Aguilár

Gomes Freyre da Andrade etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me raprezentar Domingos Pereira de Aguilár, morador no Sumidouro do Ryo das Velhas abayxo comarca de Sabara que elle hera Senhor e posuidor de hu' Sittio no Rebeirão do mesmo Sumidouro o qual ouvera por hua posse que deitara naquelles mattos, sendo a primeira que nellez Ouve, e porque se queria livrar de contendaz e possuir as terras della com justo titulo; me pedia lhe mandaçe passar Carta de Ces-

maria de meya legoa de terras em quadro no refferido Cittyo fazendo pião na mesma posse; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue ao bem publico de que se povoem az terras desta Cappitania: Hey por bem fazer mercê conceder em nome de S. Mag.º a Domingos Per.º de Aguilár meya legoa de terras em quadra na refferida paragem, com declaração q.º não excederá esta conseção em mais terras da que lhe concedo não comprehendendo ambas az margens de algum rio navegavel, por que neste cazo ficará livre de hu'a das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.º, e esta mercê que faço ao Suplicante, he salvo o dir.º regio, ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertença, rezervando os Cittyos dos vezinhos com o pretexto de vertentez se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê feita ao Suplicante, que será obrigado no termo de hu' anno que se contarã da data desta a demarcação judicialmente medindo se az que lhe tocar; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para alegarem o prejuizo qu' tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria; e o Sup.º será obrigado a povoar, e cultivar az ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy az terá com condição de não succederem nellaz religioens por titulo algum, e acontecendo possuillas, e será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem denunciar; e o Suplicante não embarçara os caminhos e serventias publicas q.º na tal fazenda ou ver. Pello que mando ao official a que tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, que se contarão da datta desta a mandar confirmar esta Cesmaria por S. Mag.º pelo seu Concelho ultramarino e por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que tudo se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoçe nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada e passada em V.ª Rica ao primeiro de Novembro, Anno do nascimento de nosso Sr. Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta annos. O Secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freyre de Andrada.*



### A Cepriano Gomes Ferreira

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Casmaria virem que tendo respeito a me representar Cepriano Gomes Ferreira q.<sup>o</sup> elle hera Senhor de hua fazenda no Certão cita no Paracatú a qual ouvera por arematção q.<sup>o</sup> della fizera no juizo das dos orphaos da Villa nova da Raynha, a qual parte com quem declara o auto de posse que da dita fazenda tomara; e porq.<sup>o</sup> alem do dito titulo queria o Sup.<sup>o</sup> avella por Casmaria para mayor validade e concervação do seu direito; me pedia lhe mandace passar Carta de Casmaria della, so que atendendo eu a a utilidade que se segue ao bem comum, de que se povoem as terras destas Capitánias.— Hey por bem fazer merce de conceder ao dito Cepriano Gomes Ferreira (em nome de S. Mag.<sup>o</sup>) na referida paragem trez legoas de terras de cumprido, ou legoa e meya em quadra, dentro das confrontaçoes declaradas no aucto da posse que o Sup.<sup>o</sup> tomou da dita fazenda, de maneira q.<sup>o</sup> nunca exceda o termo de trez legoas (q.<sup>o</sup> lhe concedo por ser Certão) na forma daz ordens do dito senhor, e não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq.<sup>o</sup> neste caso ficará livre de hu'as das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico: e esta merce q.<sup>o</sup> faço ao Supp.<sup>o</sup> hé salvo o direito regio e prejuizo de terceiro q.<sup>o</sup> por algum titulo lhe pertença reservando os Citios dos vizinhos e moradores com quem partirem e suas vertentes q.<sup>o</sup> lhe forem competentes sem que os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Sup.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> será obrigado dentro de hu' anno q.<sup>o</sup> se contará da datta desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindoce as q.<sup>o</sup> lhe tocão e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os dittos vizinhos para alegarem o prejuizo q.<sup>o</sup> tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação não terá vigor esta Casmaria; e o Supp.<sup>o</sup> será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellaz dentro de duas a.<sup>o</sup> e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo posuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não competirá os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver, pello q.<sup>o</sup> mando ao official a quem tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das notas para a todo o tempo constar do referido na forma do regim.<sup>to</sup>, e

outro sy será obrigado dentro de quatro annos, q.<sup>o</sup> se contará da data desta Casmaria a mandalla confirmar por S. Mag.<sup>o</sup> pello Seu Concelho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.<sup>o</sup> se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Gov.<sup>o</sup> e nos mais a que tocar. Dada em V. Rica a des de Novembro, Anno do nascim.<sup>to</sup> de Nosso S.<sup>r</sup> Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonia de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

### A Antonio Ferreira de Meyrelles

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Casmaria virem que tendo respeito a me representar Antonio Ferreira de Meyrelles, mandar na Paraupeba freguezia do Curreal de El-Rey comarca do Sabará, que elle hera Senhor e possuidor de hua Roca cita no Ribeirão Vermelha da mesma Paraupeba, que partia do nascente, com terras de Miguel Francisco de Souza, e do Poente com hu'a Casmaria do Capitão Furtuoso Barbosa, do Sul, com Pascoal Teixeira, e do norte com hum campo situado pello sobredito Furtuoso Barboza, e porque se queira livrar de duvidas e contendas possuindo com justo titulo a dita Roca que comprehendia meya de terras em quadra, me pedia lhe mandaça pasar carta de Casmaria della, na forma das ordens de Sua Mag.<sup>o</sup> ao dito Antonio Ferreira de Meyrelles meya legoa de terras em quadra na referida paragem, com declaração q.<sup>o</sup> não excederá esta concessão em mais terras das que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste caso ficará livre de huá daz partes o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma daz ultimas Ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, e esta merce que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertença, reservando os citios dos vizinhos e moradores com quem ellas partirem, e az vertentes dellas que lhe forem competentes, sem que os referidos vizinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante, que será obrigado no termo de hu' anno q.<sup>o</sup> se contará da data desta a demarcar e especialmente medindoce az que lhe tocarem, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vizinhos, para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação, e notificação, não terá vigor esta Casmaria; e o Suplican-



te será obrigado a povoar, e cultivar, as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão a quem o possa fazer, outro sy as terá condição digo com condição de não succederem nellas relligioens por titulo algum e acontecendo possuillaz será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltandoe ao referido, se julgarão por devolutaz, e se concederão a quem, as denunciar, e o Sup.<sup>o</sup> não embarçará os caminhos e serventias publicas q.<sup>a</sup> na tal fazenda ouver: pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottaz para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q.<sup>a</sup> se contará da data, a mandar confirmar esta Casmaria, por S. Mag.<sup>o</sup> pello seu concelho ultramarino, e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellado com o sello de minhas armas q.<sup>a</sup> se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoe nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.<sup>a</sup> Rica a onze de Novembro Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

#### A Bernardo de Souza Vieira

Gomes Freire de Andrada, etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Casmaria virem, que tendo respeito a me representar Bernardo de Souza Vieira, que elle hera senhor e possuidor no Certão de huã fazenda chamada algum dia o Carmo, e de [prezente o bom Jardim, a qual comprehenderia tres legoas de terra, partindo do nascente pello Ryo bicudo asima athe o ryo do peixe, e pello dito Ryo asima da parte do sul, extremado com a fazenda do defunto Lourenço da Fraga Lob, athe as cabeceiras do mesmo Ryo do peixe, e nesta dyreitura buscando o ribeirão da Capivara, extremado com a fazenda do Capitão Bernardo Ribeiro Guimarães, e do poente, pello meyo dos geraes partindo com a fazenda do Thenente Coronel Gabriel Alves de Carvalho, e pella parte do norte, com a fazenda do Pillar, de Domingos Gomes Pedroza, e dos morrinhos das flores por hu' rebeirão chamado das extremaz, athé meter no Ryo bicudo; e porque pera evitar duvidas e contendas, queria possuir a dita fazenda com justo titulo, me pedia lhe mandae passar Carta de Casmaria della, ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue ao bem co-

mun, de que se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê de conceder ao dito Bernardo de Souza Vieyra em nome de Sua Mag.<sup>o</sup> (na refer.da paragon tres legoas de terras de cumprido, e hu'a de largo, ou tres de largo, e hu'a de cumprido, ou legoa e meya em quadra, de maneira que nunca exceda o termo de tres legoas lhe concedo por ser Certo, dentro das confrontaçoes asima mencionadas, na forma das Ordens do dito Senhor, e não comprehendendo ambas as margens de algum ryo navegavel, porque neste caso ficará livre de huã das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico; e esta mercê que faço ao Suplicante he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertença, reservando os citios dos vezinhos, e moradores com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras; em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante, que será obrigado dentro de hu' anno, que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindoe as que lhe toçao, e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os referidos vezinhos, para alegarem o prejuizo q.<sup>a</sup> tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação e notificação, não terá vigor esta Casmaria; e o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar, as ditas terras ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão a quem o possa fazer, e outro sy as terá co n condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutaz, e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle ouver; pello que mando ao official a que tocar, dê posse ao Sup.<sup>o</sup> das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima Ordeno, de que se fará termo no livro das nottaz, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e outro sy será obrigado, dentro de quatro annos que se contarão da data desta Casmaria, a mandala confirmar por S. Mag.<sup>o</sup> pello seu Concelho Ultramarino, e por firmeza de tudo lha mandey passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoe nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar: Dada em Villa Rica a quinze de Novembro Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta annos.—O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*



### A Domingos Gomez Pedroza

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.<sup>o</sup> tendo respeito a me representar Domingos Gomez Pedroza morador no Certão, aonde hera senhor e possuidor de hua fazenda chamada o Pillar, que partia pello Sul, com o Reácho chamado a extrema, por onde se devizava com o Coronel Bernardo de Souza Vieira, e do poente partia pello meyo dos geráes com o Thenente Coronel Gabriel Alves de Carvalho, pello norte, com as cabiceiras do Lavado, vertentes ao Ryo das Pedras, buscando a ponta da serra chamada do cobral e pella parte do nascente, com o ryo bicudo, e porque queria possuir a dita fazenda com justo titulo a coal comprehendia tres legoas de terras, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria della; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue ao bem comum, de que se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê de conceder ao dito Domingos Gomes Pereira em nome de S. Mag.<sup>de</sup>, na referida paragem tres legoas de terras de cumprido, e hua' de largo, ou tres de largo, e hua' de cumprido, ou legoa e meya em quadra, de maneira que nunca exceda o termo de tres legoas que lhe concedo, por ser Certão dentro das confrontações assim mencionadas na forma das orden's do dito S.<sup>o</sup>, não comprehendendo ambas as margens de algum ryo navegavel, porq.<sup>o</sup> neste cazo ficará livre de hua' das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico; e esta merce que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertença; reservando os Sítios dos vizinhos, e moradores com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os referidos vizinhos, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcar judicialmente as ditas terras, medindosse as que tocam; e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os ditos vizinhos, para alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem, a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Suplicante será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e fazendo ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.<sup>o</sup> não impedirá os caminhos, e serventias publicas q.<sup>o</sup> no tal Citio e terras delle ouvar; pello que mando o official a que tocar, dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarca-

ção e notificação dos vizinhos, como acima ordeno, de que se fará termo no livro das notas, para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.<sup>to</sup>, e outro sy será obrigado dentro de quatro annos q.<sup>o</sup> se contarão da data desta Cesmaria, a mandace confirmar por S. Mag.<sup>de</sup>, pello seu Conselho ultramarino, e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim e assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.<sup>o</sup> se cumprirá inteiramente como nellas se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.<sup>a</sup> Rica aos quinze de Novembro. Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos. O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

### A Bernardo Alves

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar Bernardo Alves morador no Citio da Parição, termo da Villa de Pitanguy, comarca do Sabará q.<sup>o</sup> elle comprara a José de Araujo Ferraz, o dito Citio que poderia comprehend tres legoas, partindo do Nascente com o da ponta alta, que hé do Rangel, fazendo com elle devizão desde a entrada da matta pello Reácho do corralinho até fazer barra na Ponte alta; e da parte do Poente, com Eugenio Lopes da Sylva, e Manoel Ferreira de Crasto, e do Norte com o morro de Jaguarate, e com o do quilombo, fazendo demarcação pello Campo abayxo com a roça do dito Manoel Ferreira de Crasto, e dahy caminhando para os guardas grandes, com o Rebeirão do quilombo, da parte do Sul, com o rebeirão dos goardas em the a matta de Mathous Lema, e virando dahy para o Nascente, parte com terras de Caetano Mendes Santiago, pellos corgos das Cabeceras, do rebeirão das lageas, e rebeirão da Ponte alta; e porque sem embargo de haver comprado a dita fazenda, a não podia possuir sem mais justo titulo, e queria evitar duvida e contendas; me pedia q.<sup>o</sup> na forma das orden's de S. Mag.<sup>de</sup> lhe mandace passar Carta de Cesmaria de tres legoas de terras na dita paragem por ser Certão; ao que atendendo eu, e a utilidade q.<sup>o</sup> se segue de que se povoem as terras desta Cappittania, de que tambem rezulta grande quietação e sucego dos moradores della. Hey por bem fazer mercê de conceder ao dito Bernardo Alves (em nome de S. Mag.<sup>de</sup>) na referida paragem tres legoas de terras de cumprido, e hua' de largo, ou tres de largo e hua' de cumprido ou legoa e meya em quadra, de maneira q.<sup>o</sup> nunca exceda o termo de tres legoas q.<sup>o</sup> lhe concedo por ser Certão dentro das confrontações assim mencio-



nadas, na forma das Ordens do Dito Snr. e não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porq.<sup>o</sup> neste cazo ficará livre de húa das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico; e esta merce q.<sup>o</sup> faço ao Suplicante hé salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, q.<sup>o</sup> por algum titulo lhe pertença, rezervando os Citios dos vezinhos, e moradores com quem partirem, e suas vertentes, sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce q.<sup>o</sup> faço ao Suplicante que será obrigado dentro de hu' anno, q.<sup>o</sup> se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindo-se as q.<sup>o</sup> lhe tocar; e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os ditos vezinhos para alegarem o prejuizo q.<sup>o</sup> tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria; e o Suplicante será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não empadira os caminhos e serventias publicas, que no tal Citio e terras delle ouver; pello que mando ao official a que tocar, dê posse ao Sup.<sup>o</sup> das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.<sup>to</sup> e outro sy será obrigado dentro de quatro annos, que se contarão da data desta Cesmaria a mandala confirmar por S. Mag.<sup>o</sup> pello seu Conselho ultramarino, e por firmeza de tudo lha mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q.<sup>o</sup> se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos livros da Secretaria deste Gov.<sup>o</sup> e nos mais a q.<sup>o</sup> tocar; e se passou por duas vias. Villa Rica a vinte e quatro de Novembro Anno do nascim.<sup>to</sup> de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos. O Secretario do Gov.<sup>o</sup> Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

#### Ao Doutor Agostinho Guido

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q.<sup>o</sup> tendo respeito a me representar o Doutor Agostinho Guido, haver feito com grande despeza da sua fa-

zenda, hua' lavra de talho aberto, rompendo cachoeiras no Ryo chamado capivary cabeceiras de Santa Barbara, tirando para isso terras e agoas por Cartas de datas, que lhe foram concedidas, e porque junto ao dito Ryo em que se achava o serviço do Supp.<sup>o</sup> havião muitos mattos Realengos e devolutos de que o Sup.<sup>o</sup> carecia para plantar mantimentos conducentes a sustentação dos seus escravos; me pedia lhe concedere por Cesmaria meya legoa de terra dos ditos matos, principiando a medição da vargem do dito Ryo, para o norte, e não chegando se prehencher na parte mais conveniente que os mattos derem lugar; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue ao bem comum de que se povoem as terras desta Capitania, e de que os moradores della se pessão com justo titulo. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.<sup>o</sup> ao dito Doutor Agostinho Guido, meya legoa de terra em quadra nos mattos realengos, e devolutos do Ryo Capivary, principiando a medição da vargem do dito Ryo para o norte, e não havendo para aquella parte matos, bastantes para se inteirar a dita meya legoa, se preencherá esta para qualquer parte que os ditos mattos derem lugar, e for mais comodo e util a Cesmaria do Suplicante, com declaração, porem que não excederá esta concepção em mais terra que a que lhe concedo, ou não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre hua's das partes, o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, esta merce que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertença, rezervando os citios dos vezinhos e moradores, com quem partirem as ditas terras e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, que será obrigado no termo de hum anno, que se contará da data desta, a demarcarse judicialmente as ditas terras medindo-se as que lhe tocar, e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os sobre ditos vezinhos, para alegarem o prejuizo q.<sup>o</sup> tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação não terá vigor esta Cesmaria, e o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão por devolutas a quem as denunciar, e outro sy as terá com condição de não succederem nellas relligioens por titulo algum, e acontecendo possillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.<sup>o</sup> não embaracará os caminhos e serventias publicas, q.<sup>o</sup> na tal fazenda ouver, pelo q.<sup>o</sup> mando ao official a que tocar dê posse ao Sup.<sup>o</sup> das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como acima Ordeno, de que se fará termo no livro das notas



para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta Cesmaria, a mandala confirmar por S. Mag.<sup>do</sup> pello seu Conselho ultramarino e por firmeza de tudo lha mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.<sup>a</sup> se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros de Secretaria deste Gov.<sup>o</sup> e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica ao primeiro de Dezembro. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete sentos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

**Indice alphabetico e analytico das materias publicadas na « Revista do Archivo Publico Mineiro » até 1901**

	PAGINAS
ABAETE' (CHUMBO E PRATA DO), Tomo 3. <sup>o</sup> , pag.....	748
ABAETE' (Galena do) — Cartas do Barão de Eschwege aos Governadores Conde da Palma e D. Manoel de Portugal e Castro, Tomo 2. <sup>o</sup> , pag.....	749
ABAETE' (A PRATA E O CHUMBO DA GALENA DO), Tomo 2. <sup>o</sup> , pag.....	757
ABAETE' (PREMIOS AOS DESCOBRIDORES DO GRANDE DIAMANTE DO), — Ordem do Real Erario a favor de Manoel de Assumpção Ferras Sarmiento e outros descobridores de hum diamante grande das cabeceiras do Abaeté que manifestarão a Sua Magestade, Tomo 2. <sup>o</sup> , pag.....	41
ABAETE' (PRATA DESCOBERTA NO) Tomo 4. <sup>o</sup> , pag.....	298
ABAETE' (DIAMANTES NOS RIOS INDAYA' E), Tomo 4. <sup>o</sup> , pag....	296
ACADEMICOS MINEIROS NA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, pelo D. <sup>r</sup> Manoel Viotti, Tomo 2. <sup>o</sup> , pag.....	539
ACONTECIMENTOS E COSTUMES DO TEJUCO (Diamantina), Tomo 3. <sup>o</sup> , pag.....	111
ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA Termo de entrega d'hum carta de Fran. <sup>co</sup> d'Ar. <sup>o</sup> Guim. <sup>os</sup> , e de juntada da mesma Tomo 2. <sup>o</sup> , pag.....	239
ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA (Traslado dos Autos de Inquirição a que mandou S. Ex. <sup>ca</sup> proceder sobre as conductas do Intendente dos Diamantes João Ignacio do Amaral Silv. <sup>a</sup> e do Fiscal João da Cunha Sotto Maior, assim como sobre a import. <sup>ca</sup> Administração, que lhe está encarregada), Tomo 2. <sup>o</sup> pag...	141
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA EM MINAS GERAES (Memoria do Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, posteriormente Barão do Pontal, apresentada em 1827), Tomo 3. <sup>o</sup> , pag.....	5